



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3211/2021, DE 19 DE MAIO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE O ACRÉSCIMO DE 5% (CINCO POR CENTO) AO PERCENTUAL MÁXIMO DOS CONVÊNIOS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Eu, ERALDO JOSÉ PEREIRA, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cândido Mota aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Até 31 de dezembro de 2021, os convênios já celebrados pelo Poder Público Municipal com as agências bancárias de Cândido Mota para descontos de consignados em folha de pagamento, poderão ter o percentual máximo de trinta e cinco por cento (35%) da remuneração do servidor ou empregado público ativo, inativo ou pensionista.

§1º. Para utilização do percentual previsto nesta lei, a instituição financeira necessita ter convênio vigente com o Poder Público Municipal, devidamente formalizado por lei municipal que contenha a minuta do termo anexo e manterá inalteradas as suas demais cláusulas.

§2º. No prazo previsto no caput deste artigo, as parcelas mensais não poderão exceder trinta e cinco por cento (35%) da remuneração do servidor ou empregado público ativo, inativo ou pensionista.

§3º. Após 31 de dezembro de 2021, os percentuais autorizados voltam a ser os fixados nas leis municipais e seus anexos, que autorizaram a celebração do convênio com cada instituição financeira.

Art. 2º. Da execução dos convênios já celebrados e na aplicação do novo percentual previsto nesta lei, não incorrerá encargos e responsabilidades ao Poder Público Municipal.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua Publicação,

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, aos 19 (dezenove) dias do mês de maio de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ERALDO JOSÉ PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

JÚLIO CÉSAR URBANO

SECRETÁRIO DE GOVERNO